



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI Nº. 1464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera o Anexo I-A e Anexo I-B, Parte Integrante das Metas Fiscais - da Lei nº 1440 de 22.07.2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I-B parte integrante do Anexo I - Metas Fiscais a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1440 de 22.07.2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, passa a vigorar com nova redação, conforme anexo.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 1440/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os projetos de leis de abertura de créditos adicionais suplementares serão apresentados nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e o percentual a ser autorizado na lei orçamentária anual não será superior a 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, na forma dos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezessete (17) dias no mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração